



1833

BANCO
CARREGOSA

Política de
Envolvimento

novembro-2022

v. 1.1

< Esta página foi deixada propositadamente em branco >

Índice

I. Índice de Versões	v
II. Propriedades	v
III. Fontes Legislativas e Documentos de Referência	vi
IV. Definições, Abreviaturas e Acrónimos	vi
A. Introdução	1
B. Política de Envolvimento.....	1
B.1. Abrangência.....	1
B.2. Seleção e Acompanhamento das Sociedades Emitentes	1
B.2.1. Governo das Sociedades, Critérios ESG e Desempenho	1
B.2.2. Estratégia e Riscos.....	1
B.3. Interação com as Sociedades Emitentes	2
B.4. Relações com Outros <i>Stakeholders</i>	2
B.5. Direitos de Voto e Outros Direitos Associados às Ações	2
B.6. Gestão de Conflitos de Interesses.....	2

< Esta página foi deixada propositadamente em branco >

Política de Envolvimento

Comissão Executiva

I. Índice de Versões

Data	Versão	Descrição
Nov.2021	1.0	Versão inicial.
Nov.2022	1.1	Revisão geral da Política. Atualização de menções legislativas. Adaptação ao novo template do Banco.

II. Propriedades

Proprietário

Comissão Executiva

Proponente

Departamento de Compliance

Contribuidores

Departamento de Investimentos

Aprovação

Comissão Executiva em 22 de novembro de 2022

Código Banco Carregosa

Regras de Atuação | 2.14

Entrada em vigor

23 de novembro de 2022

Âmbito de Distribuição

Público

III. Fontes Legislativas e Documentos de Referência

2.04 – Política de Conflitos de Interesses.

Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro.

Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro.

Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros.

Diretiva Delegada (UE) n.º 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016, que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à proteção dos instrumentos financeiros e dos fundos pertencentes a clientes, às obrigações em matéria de governação de produtos e às regras aplicáveis ao pagamento ou receção de remunerações, comissões ou quaisquer benefícios monetários ou não monetários.

Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/565 da Comissão, de 25 de abril de 2016, que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos conceitos definidos para efeitos da referida diretiva.

IV. Definições, Abreviaturas e Acrónimos

Banco ou Banco Carregosa: Banco L. J. Carregosa, S.A..

CVM: Código dos Valores Mobiliários.

DMIF II: Diretiva 2014/65/UE.

ESG: *Environment, Social, Governance* – Ambiente, Responsabilidade Social e Governação.

Política: a presente Política de Envolvimento.

< Esta página foi deixada propositadamente em branco >

A. Introdução

1. A presente Política descreve, nos termos do artigo 26.º-I do CVM a integração nas estratégias de investimento do Banco de princípios relativos ao envolvimento dos acionistas, nomeadamente através do estímulo de uma participação efetiva e sustentável nas sociedades emittentes de ações integradas nas carteiras geridas pelo Banco Carregosa no âmbito da prestação do serviço de gestão discricionária de ativos.

B. Política de Envolvimento

B.1. Abrangência

2. A presente Política é aplicável sempre que em causa esteja o investimento, por parte das carteiras sob gestão do Banco, em ações admitidas à negociação em mercado regulamentado.
3. Considerando as características particulares de cada emittente e a dimensão e significância da participação, o Banco envidará os seus melhores esforços para, sempre que se revele adequado, estender a aplicação dos critérios estabelecidos na presente Política a emittentes cujas ações não se encontrem admitidas à negociação em mercado regulamentado.

B.2. Seleção e Acompanhamento das Sociedades Emittentes

4. No sentido de promover um processo sustentado e eficaz na seleção e acompanhamento das sociedades emittentes, o Banco recolhe e monitoriza informações relacionadas com o risco, a estratégia, o desempenho financeiro e não financeiro e a consciência social e ambiental das emittentes. Nesse sentido, são selecionadas sociedades com dados económico financeiros sólidos, com equipas de gestão íntegras e de qualidade, sendo igualmente aplicados critérios de exclusão a sectores que não integrem critérios ambientais, sociais e de governação.

B.2.1. Governo das Sociedades, Critérios ESG e Desempenho

5. O Banco procura que as sociedades emittentes selecionadas adotem as melhores práticas de governo societário e apoiará uma visão de criação de valor a longo prazo nas sociedades participadas, de acordo com a declaração sobre as práticas de governo societário adotadas inserida nos relatórios anuais das mesmas, nos termos da Diretiva 2006/46/CE. Tal relatório permite ao Banco Carregosa acompanhar as opções seguidas e as decisões que são tomadas pelas sociedades emittentes em relação a vários aspetos da governação societária, tendo em linha de conta, pelo menos, os seguintes fatores:
 - i. A política de remunerações da emittente;
 - ii. A eficácia das políticas de *corporate governance*; e
 - iii. Os mecanismos de promoção da participação de acionistas e restantes *stakeholders*.
6. Para além do desempenho financeiro, o Banco terá ainda em conta o desempenho não financeiro das emittentes, nomeadamente no que concerne às questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, à igualdade entre géneros, à não discriminação, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno.

B.2.2. Estratégia e Riscos

7. Na seleção das sociedades emittentes o Banco aplica uma abordagem integrada à sua estratégia de negócio e estrutura de capital, tendo em conta os vários fatores de risco inerentes (riscos financeiros, operacionais, de negócio, de *governance*, etc...).

8. A análise de risco executada em cada momento encontra-se alinhada com o perfil de risco da carteira de gestão em causa.

B.3. Interação com as Sociedades Emitentes

9. Além da monitorização constante da informação publicamente disponível, o Banco procura, sempre que possível, estabelecer contactos diretos com as equipas de gestão de grande parte das sociedades emitentes cujas ações integram as carteiras sob gestão, nomeadamente através da participação em conferências e reuniões organizadas por intermediários financeiros e outras instituições, quer nacionais, quer internacionais.

B.4. Relações com Outros Stakeholders

10. O Banco procura manter linhas de comunicação abertas e cooperar com outros acionistas de referência sempre que se mostre relevante e adequado. O empenho nesta cooperação com outros acionistas e *stakeholders* depende da dimensão da participação acionista detida.
11. A dimensão e intensidade da cooperação referida no ponto anterior encontra-se limitada pelas disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

B.5. Direitos de Voto e Outros Direitos Associados às Ações

12. No exercício dos direitos de voto dos acionistas no âmbito do serviço de gestão discricionária de carteiras, o Banco executa uma análise crítica casuística, atendendo à dimensão das participações detidas.
13. A análise casuística referida no parágrafo anterior será, em qualquer circunstância, presidida pela proteção dos melhores interesses dos acionistas.
14. Atendendo à dimensão das participações detidas, o Banco informará os Clientes do serviço de gestão discricionária de carteiras acerca de eventuais eventos corporativos relativos aos emitentes de ações por aqueles detidas, sendo-lhes concedida a possibilidade de exercerem os seus direitos de voto.
15. O Banco divulgará ao público, no seu *website* em o Banco Carregosa – Informação ao Cliente, um relatório que inclui uma descrição do sentido de voto nas assembleias gerais das sociedades emitentes nas quais considere participar, uma explicação das votações mais importantes e, se aplicável, uma análise do recurso a serviços de consultores em matéria de votação. Atendendo à dimensão da participação na sociedade emitente, o relatório poderá excluir os votos não significativos.
16. O não cumprimento do dever aludido no número anterior implica a divulgação pública de uma explicação clara e fundamentada sobre os motivos justificativos para a não publicação daquelas informações.

B.6. Gestão de Conflitos de Interesses

17. No âmbito da integração do envolvimento dos acionistas na sua estratégia de investimento, o Banco considera poderem resultar eventuais conflitos de interesses, pelo que, em 2.04 – Política de Conflitos de Interesses, se encontram delineados mecanismos aptos a identificar e a gerir os mesmos.

